

REF. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:30h (oito e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a contratação dos serviços de Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de receber os envelopes, examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou a presença das empresas: **HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** C.N.P.J nº 10.556.951/0001-03, sediada na Conjunto Novo Retiro, Quadra P, nº 08, Bairro: Meladão-Floriano-PI, Cep nº 64800-000 representada pelo Sr. Hebert Guida de Miranda Araújo, portador R.G nº 1516187 SSP PI e C.P.F nº 812.325.271-49 **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI** C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, sediada na Rua do Francisco de abreu Rocha, nº 892, sala B, Centro de Floriano-PI, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva, portador do RG: 2.221.151 SS PI e CPF: 010.484.433-70. Em seguida foram recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços **HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** C.N.P.J nº 10.556.951/0001-03, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI** C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, Ato continuo foi registrado que a empresa **CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA** C.N.P.J nº 07.715.664/0001-86, sediada Rua Advogado Edson caldas, nº 3277, Bairro: três andares, Teresina-PI, Cep nº 64.017.664, protocolou os envelopes de habilitação e proposta de preço no dia 16/04/2019, Processo Administrativo nº 0.010.000.700/2019 representada pela Sra. Patricia

Moreira Tores, portadora do R.G nº 2.272.177-SS/PI e C.P.F nº 010.524.503-85. Ata continuo foram abertos os envelopes de habilitação das empresas participantes o qual foram rubricados por todos os presentes, em sequência a comissão resolveu suspender a sessão em razão da quantidade de documentos a serem analisados, Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade a Presidente perguntou se alguém dos presentes tinha algo a registrar em Ata, como ninguém se manifestou a Presidente deu por encerrado a sessão.

CS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

sglima
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

Milene
Marinete Lopes Lima
Membro da CPL

LICITANTES:

| Nº | EMPRESAS LICITANTES | ASSINATURA DO REPRESENTANTES |
|----|-------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | CONSTRUTORA LOCAR EIRELI | <i>Paulo de Araújo Soares</i> |
| 02 | HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME | <i>[Assinatura]</i> |



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação e implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DE JULGAMENTO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 08:40h (horas e quarenta minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em sessão, a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação e implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí - PI, conforme especificado no Processo Administrativo nº 0.010.000.309/2019, com a finalidade de divulgar o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participantes do certame. Iniciado os trabalhos, a Comissão procedeu a análise dos documentos de habilitação das empresas. Em relação aos documentos apresentados pela empresa HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, a CPL verificou que a licitante apresentou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fora do prazo de validade. Analisando a situação a luz das disposições do Edital e da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão decidiu que, considerando que a licitante se enquadra na condição de Microempresa, faz jus ao tratamento diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa e também no Edital. Assim, tendo em vista que a licitante apresentou os demais documentos exigidos no edital, deve-se aplicar ao caso em tela as disposições contidas no art. 42 c/c art. 43 da Lei Complementar 123/2006, Habilitando sob condição, a licitante HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, uma vez que, a comprovação da regularidade fiscal da empresa somente será exigida caso a licitante se sagre vencedora deste certame. Em seguida foram analisados os documentos habilitatórios da empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, sendo declarada Habilitada, tendo em vista que a interessada cumpriu aos requisitos exigidos no edital. Prosseguindo, foi realizada a análise dos documentos de habilitação da licitante CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, após análise foi constatado que a licitante deixou de apresentar certificado de acervo técnico conforme exigido no Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada. Concluídos os julgamentos a Comissão decidiu realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no



prazo legal, ficando desde logo intimados os demais representantes das empresas para contrarrazões. Transcorrido prazo sem a interposição dos recursos ou realizado o seu julgamento, será convocada sessão para julgamento das propostas das empresas declaradas habilitadas. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.

lms
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

Sônia
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

Iris
Iris Maria Viera de Lima
Membro da CPL



REF. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09:30h (*nove e trinta minutos*), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2019, para abertura de envelope e examinar a proposta de preço dos licitantes habilitados no certame, cujo que tem como objeto a contratação dos serviços de Execução de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, na ocasião registrou que embora convocadas, as empresa participantes do certame a qual foram habilitadas **HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** C.N.P.J nº 10.556.951/0001-03 e **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** C.N.P.J nº 07.715.664/0001-86 através do aviso de convocação que circulou no Diário Oficial dos Municípios Ano XVII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 17 de Maio de 2019 • Edição MMMDCCCXXIV, e por e-mail somente o representante da empresa **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA** C.N.P.J nº 07.715.664/0001-86, representada pelo sócio o Sr. Francisco Moreira Torres compareceu a essa sessão. Ato contínuo, a Presidente informou que, transcorrido o prazo legal, não houve nenhuma manifestação na forma exigida no Edital. Ato contínuo foram abertos os envelopes das propostas das empresas participantes o qual foram rubricados por todos os presentes, em sequência a comissão resolveu suspender a sessão em razão da complexidade das planilhas a serem analisadas. Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento de proposta será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade a Presidente perguntou se alguém dos presentes tinha algo a registrar em Ata, como ninguém se manifestou a Presidente deu por encerrado a sessão.



MS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

SGLima
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

Íris
Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL

LICITANTES: *Frodisia Maria Tavares*
CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA
C.N.P.J n° 07.715.664/0001-86



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação e implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09:00h (Nove horas), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em sessão, a Presidente Sra. Maria do Socorro Silva Martins Moura e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação e implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí - PI, conforme especificado no Processo Administrativo nº 0.010.000.309/2019, com a finalidade de analisar e realizar o julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas no referido certame. Iniciado os trabalhos, a Comissão procedeu a análise das propostas de preços a luz das disposições contidas no instrumento convocatório. Após minuciosa análise a Comissão constatou que a proposta de preços oferecida pela a empresa HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, não veio acompanhada da composição dos preços, como também a composição de encargos sociais e o cronograma físico financeiro, ensejando assim, a desclassificação da proposta apresentada pela referida licitante, conforme disposto no item 6.3, alínea "g" c/c item 7.9 do Edital. Em seguida, foi analisada a proposta de preços apresentada pela a empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA, sendo ela desclassificada por não apresentar em sua planilha a composição dos preços unitários, conforme disposto no item 6.3, alínea "g" c/c item 7.9 do Edital. A Presidente esclareceu que, o Edital e todos os seus anexos sempre estiveram e estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Ademais o Edital e seus anexos foram disponibilizados aos interessados na internet, especificamente, no portal do TCE PI, no sistema licitações web, não havendo até a presente data nenhum registro da ausência de documentos indispensáveis para a apresentação de propostas por parte dos interessados. Registre-se também que a desclassificação das propostas não evidencia nenhum excesso de formalismo, considerando que, é do conhecimento de todos os licitantes e consta expressamente no Edital que, as propostas de preços apresentadas pelas licitantes devem conter não só a planilha orçamentária global, mas também a composição de custos de cada unidade do objeto licitado, ou seja, dos licitantes habilitados foi exigido a apresentação da metodologia utilizada para se chegar ao valor proposto. Portanto, essa exigência

[Handwritten signatures]



em nada se confunde com o tipo de licitação realizada pelo ente público, na medida que, o interesse previsto e resguardado no Edital é o interesse público revelado no julgamento objetivo em harmonia com as disposições do edital, considerando que, a importância de uma correta estimativa de custos relativos aos serviços, materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos é indiscutível, pois fornece parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas oferecidas pelas licitantes com os preços praticados no mercado, bem como examinar a razoabilidade dos valores a serem desembolsados, possibilitando maior fiscalização dos serviços executados e o conhecimento prévio do valor a ser desembolsado quando da execução apenas de parcela do item, por exemplo, inclusive nos casos da necessidade de formalização de aditivos, supressões e até mesmo apuração de valor devido no caso de rescisão contratual. Assim, quando o Edital exigiu a apresentação de composição de custos dos serviços a todas as licitantes, isso não significa que tenha sido ignorado a eficiência das contratações ou a busca pelo menor preço, pelo contrário, vislumbra como proposta mais vantajosa para a administração aquela cuja viabilidade seja demonstrada de forma objetiva, a fim de evitar subjetivismo, obras paralisadas ou inacabadas, prejudicando o povo sofrido que necessita transitar pela estrada objeto da licitação. Além disso, a exigência da composição de custos de todos os serviços que compõem a obra, não se trata de formalidade destituída de sentido, nem se pode reputá-la como satisfeita mediante apresentação da proposta global de preços, posto que, a exigência da composição unitária dos serviços encontra guarida na Lei 8.666/93, bem como na jurisprudência, inclusive, enfrentando o tema, o Tribunal de Contas da União, assim decidiu:

Exija que orçamento-base e as propostas das licitantes contenham o devido detalhamento dos elementos, com composições de custos unitários que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos empregados, em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. **Acórdão TCU 80/2010 Plenário**

Exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei no 8.666/1993, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no Edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do referido artigo. Devem constar na planilha orçamentária e não no BDI os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência. Exija de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão 325/2007 Plenário (...) **Acórdão TCU 440/2008 Plenário.**

Demonstrada a legalidade das exigências editalícias, é extrema de dúvidas que a apresentação de propostas desacompanhadas de suas respectivas demonstrações enseja a desclassificação das propostas das licitantes, em face das lições contidas no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 que assevera o dever da Administração não descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ademais, tendo em vista que as regras fixadas no instrumento convocatório estão em sintonia com as normas legais, julgar classificadas as propostas das licitantes atentaria contra a isonomia da licitação e ofenderia o princípio da vinculação ao edital, uma vez que, na forma fixada no artigo citado acima, impõe a

[Handwritten signatures]



desclassificação das empresas que descumprirem as exigências estabelecidas no Edital, somando-se a isso, a composição dos preços unitários é essencial para demonstrar a viabilidade dos preços, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. Prosseguindo, a Comissão, considerando que todas as propostas foram desclassificadas e, em obediência as disposições contidas no item 7.10 do Edital c/c Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 prescreve que, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos Licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras propostas, escoimadas as causas que determinaram a desclassificação. Assim, a Comissão em face da ausência dos licitantes na sessão, resolveu abrir prazo recursal, conforme previsto na legislação vigente, devendo a presente ata ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, com o julgamento ora proferido, em obediências aos preceitos legais, com a finalidade de intimar os licitantes do resultado de julgamento das propostas para, querendo, praticar os atos necessários para impugnar a presente decisão, cientificando-as também, que os autos estão com vistas franqueada aos interessados na sala desta Comissão Permanente de Licitações. Transcorrido *in albis* o prazo, sem manifestação recursal, fica designado, para o dia **14 de junho de 2019, as 09:00h** a realização de nova sessão para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que geraram suas desclassificações, inclusive com novos preços, conforme entendimento já pacificado no Tribunal de Contas da União, ao prescrever que, a reabertura de prazo, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores, conforme entendimento já fixado na Decisão TCU nº 907/01 – Plenário, publicada no Diário Oficial da União de 12.11.2001”. Inclusive nesse mesmo sentido, segue outras decisões, vejamos:

(TCU, Decisão nº 1.159/2002, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 13.09.2002)

Em sendo todas as propostas desclassificadas e fixado prazo para a apresentação de outras (novas) escoimadas das causas que ensejaram o ato desclassificatório, é facultada aos licitantes a alteração dos preços anteriormente cotados.

TCU, Decisão nº 309/1996, Plenário, Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, DOU de 17.06.1996.

O TCU firmou entendimento no sentido de que a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores.

(TCU, Decisão nº 907/2001, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 12.11.2001.)

“(…) a única interpretação que se harmoniza com o princípio do sigilo das propostas, é a que autoriza a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas desvinculadas totalmente das anteriores. Do contrário, o prévio conhecimento das propostas dos demais concorrentes permitiria que um dos licitantes, cuja proposta fosse desclassificada por irregularidade na composição do preço, ajustasse sua proposta de forma a ganhar a licitação a um preço somente pouco inferior ao segundo colocado. Isso foi justamente o que ocorreu no presente caso. Para evitar essa situação, as novas propostas não poderão estar subordinadas ou vinculadas às anteriores. Reaberto o prazo em razão da desclassificação de todas as propostas, os licitantes poderão promover a ampla reformulação das propostas, inclusive quanto ao preço. Portanto, o § 3º do art. 48 oferece uma nova oportunidade de apresentar propostas de preço, desprezando-se por completo as anteriores, que apresentavam vícios. Somente dessa forma estará assegurado o sigilo das propostas. Vale ressaltar que essa questão já foi apreciada pelo Tribunal (Decisão 277/2000 - Plenário, sessão de 12.4.00, Ministro-Relator Bento José Bugarin, Ata 13/2000), tendo sido determinado na oportunidade ao Departamento de Polícia Federal no Ceará a ‘fiel observância à Lei nº 8.666/93, em especial no que concerne à correta interpretação do seu art. 48, § 3º, o qual não obsta a ampla melhoria das novas propostas apresentadas, inclusive quanto ao preço’”.

(TCU, Acórdão nº 526/2005, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 12.05.2005.)


“As modificações promovidas na formulação de novas propostas pelos licitantes em virtude do prazo de 8 (oito dias) conferido pela Administração Pública, com fundamento no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, ante a inabilitação de todas as propostas inicialmente apresentadas, poderão abranger não somente as causas ensejadoras da desclassificação, mas também outros itens que os licitantes


entenderem pertinentes, ainda que influam decisivamente na estipulação do preço final ofertado”.

(TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 200401000253521, DJ de 25.11.2004.)

Desta feita, caso não haja manifestação recursal ou sua expressa desistência, fica designada para o dia 14/06/2019, as 09:00h sessão para recebimento das novas propostas de preços, No caso de ser manejado recurso administrativo, a divulgação dos atos subsequentes, ficará condicionada a análise das peças apresentadas. Concluídos os julgamentos a Comissão decidiu ainda realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Iris Maria Viera de Lima
Membro da CPL



REF. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO

Aos Quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00h (*nove horas*), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a contratação dos serviços de Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de receber os envelopes de propostas de preços, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou a presença das empresas: **CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA** C.N.P.J nº 07.715.664/0001-86, sediada Rua Advogado Edson caldas, nº 3277, Bairro três andares, Teresina-PI, Cep nº 64.017.664, por intermédio da representante legal Sr. Patrícia Moreira Torres portadora do RG nº 2272177ssp-pi e CPF nº 010.524.503-85. Ato continuo foram recebido os envelopes de propostas de preços da empresa participante. Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade a Presidente perguntou se alguém dos presentes tinha algo a registrar em Ata, como ninguém se manifestou a Presidente deu por encerrado a sessão.

LM
Maria do Socorro Silva Martins Moura

Presidente CPL – PMP-PI

Sônia
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

Iris
Iris Maria Viera de Lima
Membro da CPL

LICITANTES:

| Nº | EMPRESA LICITANTE | ASSINATURA DO REPRESENTANTE |
|----|------------------------------|--------------------------------|
| 01 | CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS | <i>Patrícia Moreira Torres</i> |

REF. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010.000.309/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DA SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove , às 09:30h (*nove horas e trinta minutos*), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a contratação dos serviços de Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de receber os envelopes com as novas propostas de preços dos licitantes habilitados para o certame. Antes de prosseguir a Presidente destacou que, na sessão anterior de continuidade do certame, embora notificadas, apenas a empresa CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA C.N.P.J nº 07.715.664/0001-86, sediada Rua Advogado Edson caldas, nº 3277, Bairro três andares, Teresina-PI, Cep nº 64.017.664, por intermédio da representante legal Sr. Patrícia Moreira Torres portadora do RG nº 2272177ssp-pi e CPF nº 010.524.503-85 compareceu à sessão e apresentou nova proposta de preços, em face do disposto no Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93. Ressaltou ainda que, a empresa HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, não compareceu à sessão, nem tampouco enviou à comissão nova proposta de preços. Prosseguindo, a Presidente e demais membros da CPL analisaram a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA, sendo que, depois de minuciosa análise foi observado que a proposta apresentada continha, não apenas a planilha orçamentária, mais também planilha com detalhamento e composições analíticas dos preços apresentados, cronograma, composição de encargos sociais, conforme exigido pelo instrumento convocatório, sendo assim, declarada classificada, uma vez que, preencheu aos requisitos exigidos no edital. Em face do exposto a empresa CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA foi declarada vencedora do certame



por ter apresentado proposta de preços no importe R\$ 482.650,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Ato continuo a Presidente perguntou aos presentes se havia alguma manifestação quanto aos praticados durante a condução do certame, todavia não houve manifestações por parte dos presentes. Todavia, em face do interesse público e, em obediência ao dever de transparência que rege os atos públicos, a Presidente informou que o resultado do julgamento da proposta de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para fins de intimação dos interessados, em especial, aos representantes das empresas CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA e HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME do resultado final do certame, intimando-os para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Antes de encerrar a Presidente destacou ainda que, transcorrido o prazo legal, sem interposição de recurso o processo será encaminhado a autoridade competente para fins de homologação. Por fim registrou que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da comissão. Dando continuidade a Presidente perguntou se alguém dos presentes tinha algo a registrar em Ata, como ninguém se manifestou a Presidente deu por encerrado a sessão.

LMS
Maria do Socorro Silva Martins Moura

Presidente CPL – PMP-PI

Sônia
Sônia Gonçalves de Sousa Lima

Membro da CPL

Iris
Iris Maria Viera de Lima

Membro da CPL